



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO**  
CNPJ: 06.772.859/0001-03

**PORTARIA Nº 164/2011, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011.**

**Dispõe sobre a convocação de odontólogo concursado em licença remunerada e revogação da respectiva licença com remuneração.**

*Considerando que o número de odontólogos atualmente exercendo suas atribuições à frente do PSF não atende à demanda do Município, comprometendo essa política de saúde;*

*Considerando a urgente necessidade de serviços de odontologia, no âmbito do Município de São Raimundo Nonato (PI), atentando para o princípio da eficiência;*

*Considerando a existência de odontólogo concursado do Município de São Raimundo Nonato (PI) em licença remunerada;*

*Considerando a impossibilidade atual do Município em contratar profissional da área, em razão das vedações legais, em respeito aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal à situação orçamentária;*

*Considerando que o Município está em processo de levantamento das necessidades de criação e preenchimento de cargos, para posterior realização de concurso público, o qual será previamente submetido ao crivo da Procuradoria Regional do Trabalho, em cumprimento ao Termo de Ajuste de Conduta; e*

*Considerando que o regime de emprego do município de São Raimundo Nonato é o celetista e, ainda, que inexiste na CLT qualquer amparo legal para a concessão de licença remunerada, reforçado pela inexistência de Lei Municipal que disponha sobre a mesma,*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO – PI, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

**Art. 1.º** - Reiterar o teor da notificação expedida via AR, e determinar a reconvocação do servidor ROBSON AGUIAR BARRETO, inscrito no CPF nº 447.942.824-00, matrícula n.º 200194, para retornar às suas atividades de dentista do Programa Saúde da Família – PSF, no Posto de Saúde do Bairro São Félix, local de sua lotação de origem, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), contadas a partir da publicação desta portaria.

**Art. 2.º** - Fica determinada a REVOGAÇÃO da respectiva licença com vencimento, concedida ao servidor acima descrito, para exercício de atividade classista.

**Art. 3.º** - Após o prazo acima deliberado, sem a manifestação do servidor convocado, a Administração poderá tomar as providências legais cabíveis, quanto ao caso.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 28 de outubro de 2011.

  
JOSÉ HERCULANO DE NEGREIROS  
Prefeito Municipal